

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

60

LEI N°779/2003

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES, SERVIDORES, PREFEITO E
VICE-PREFEITO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Mirabela-MG, por seus representantes **APROVOU** e eu Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Mirabela-MG, fixados pela resolução n° 116 de 2000 ficam reajustados em 25,56%, com base na variação do INPC-IBGE apurado entre Janeiro de 2001 a Dezembro de 2002.

Art. 2º - Os subsídios do Vereador Presidente à Câmara Municipal de Mirabela-MG, fixados pela resolução n°116 de 2000 ficam reajustados em 25,56%, com base na variação do INPC-IBGE apurado entre Janeiro de 2001 a Dezembro de 2002.

Art. 3º - Os Subsídios do Prefeito do Município de Mirabela-MG, passará para R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais).

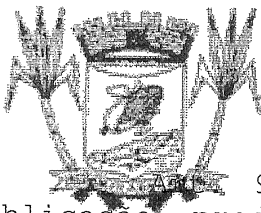
Art. 4º - Os Subsídios do Vice-Prefeito do Município de Mirabela-MG, passará para R\$1.240,00 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Reais).

Art. 5º - Os vencimentos do Cargo de Tesoureiro da Câmara ficam reajustados em 14,85%.

Art. 6º - Os vencimentos dos Cargos de Assistente Legislativo e Assessor Parlamentar da Câmara ficam reajustados em 16,85%.

Art. 7º - A indenização prevista no artigo 6º da resolução n° 116 de 2000, ficam reajustados em 25,56%, com base na variação do INPC-IBGE apurado entre Janeiro de 2001 a Dezembro de 2002.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

60

9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 10 de Janeiro de 2003.



CARLUCIO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



HUMBERTO GOMES RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

